



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer n°. 069/2019.

Projeto de Lei n° 036/2019.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu-se extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2019 com os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal. A data do recebimento do processo referente a esta Proposição foi no dia 24 de setembro de 2019.

A Presidente/Relatora reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Logo, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua tramitação legal nesta Casa de Leis.

Sendo assim, conforme dispositivo legal insculpido na Lei 4320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o Projeto de Lei mencionado, vem para equacionar o orçamento vigente do Poder Executivo com os recursos orçamentários necessários.

Contudo, no tocante ao conteúdo gramatical e adequação ao bom vernáculo, passo a tecer as seguintes considerações.

A expressão “revogadas as disposições em contrário” disposta no art. 3º do Projeto de Lei, infringi ao previsto no art. 9º da Lei Complementar 95/1998 que assim descreve:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Assim, o Art. 3º deve possuir a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Portanto, no que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, segue em anexo a redação final com as correções necessárias ao projeto em análise.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.
É O PARECER!

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2019.

Iraci Ferreira de Souza
Presidente/Relatora


Laudir Martarello
Vice-Presidente


Luciana Melo Heitor Duarte
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

**Autoriza Crédito Adicional Suplementar na
importância de até 122.000,00 (cento e vinte e
dois mil reais)**

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) .

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.26.782.0011.2.026.	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
128 - 3.3.90.39.00.00 71	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.000,00

Total Suplementação: 122.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo Anterior, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.26.782.0011.1.025.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS RODOVIARIAS	
116 - 4.4.90.52.00.00 71	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000,00
05.001.26.782.0011.1.026.	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
118 - 4.4.90.51.00.00 71	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.001.26.782.0011.1.027.	CONST. E AMPL. DE PONTES, BUEIROS E SERVS. COMPL	
121 - 4.4.90.51.00.00 71	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00

Total Redução: 122.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pedra Preta-MT, 27 de setembro de 2019


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta


Laudir Martarello
Vice-Presidente


Luciana Melo Heitor Duarte
Membra